



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**EMENDA Nº CCJ**  
(à PEC nº 6, 2019)

Suprime-se o §4º-B do artigo do artigo 39 da Constituição Federal, alterado pelo artigo 1º da Proposta de Emenda a Constituição nº 6, de 2019.

SF/19177 64962-79

**JUSTIFICATIVA**

As perícias oficiais de natureza criminal vinculadas às polícias civis e federal recebem o mesmo tratamento previdenciário destas, e ambas têm o direito à aposentadoria especial em função da natureza de suas atribuições. Enquanto isso, as perícias desvinculadas das polícias civis, mesmo atuando com risco de vida em suas jornadas e em condições risco de vida, insalubres e penosas permanecem inseguras no que diz respeito à aposentadoria especial. Os servidores da perícia criminal desempenham as mesmas atribuições independentemente de serem vinculadas à polícia. Os servidores da perícia percebem gratificação de risco de vida e tem porte de arma do mesmo modo que os servidores dos órgãos elencados no art. 144 da CF. Diante do exposto, é fundamental que os "servidores da perícia oficial de natureza criminal" tenham exatamente o mesmo tratamento previdenciário que a polícia civil e federal (Na PF os peritos são policiais federais).

Sala da comissão,

**Senador Paulo Paim**  
**PT/RS**